



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

TEL: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - e-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av. Antônio Joaquim Mano, 02 - Centro - Euclides da Cunha Paulista - SP - CEP 19.275-000

LEI MUNICIPAL N° 1.019/2019 DE 26/06/2019
ORIUNDO DO PROJETO DE LEI N° 14/2019 DE 27/05/2019
AUTORIA: PREFEITO

DISPÕE SOBRE: "REMOÇÃO DE VEÍCULOS ABANDONADOS EM VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA - SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CHRISTIAN FUZIKI IKEDA, Prefeito Municipal de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica disciplinado, no âmbito do Município de Euclides da Cunha Paulista - SP, o uso de vias públicas por veículos automotores, elétricos, de propulsão humana, de tração animal, reboques ou semirreboques, em estado de abandono.

Parágrafo único - Será considerado como veículo abandonado os definidos no "caput":

- I - Que se encontrar estacionado em via pública ou calçadas, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;
- II - Que estiver em via pública ou calçadas com indício de abandono ou deterioração.

Artigo 2.º - Os veículos abandonados estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- I - Notificação Prévia;
- II - Remoção ao pátio do Município de Euclides da Cunha Paulista.

Parágrafo primeiro - Na notificação prévia, será concedido prazo de 05 (cinco) dias para que o proprietário/possuidor do veículo se ajuste ao previsto por esta Lei.

Parágrafo segundo: No caso de impossibilidade de identificação do proprietário ou possuidor para o cumprimento da notificação prévia, o veículo será removido diretamente ao pátio do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

TEL: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - e-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av. Antônio Joaquim Mano, 02 - Centro - Euclides da Cunha Paulista - SP - CEP 19.275-00

Artigo 3.º - O serviço de remoção do veículo abandonado em vias públicas do Município de Euclides da Cunha Paulista será implementado e executado pela Administração Municipal, podendo ser terceirizado para empresa contratada pelo Município e posteriormente cobrado o custo do proprietário ou possuidor do veículo removido.

Artigo 4.º - Será considerado infrator, para fins desta Lei, o proprietário/possuidor que tiver seu veículo removido ao pátio.

Artigo 5.º - O responsável pela infração será penalizado com multa e, em caso de reincidência, sofrerá penalidade em dobro.

Artigo 6.º - A penalidade de multa não exime o infrator do cumprimento da obrigação que a originou, nem de sofrer outras penalidades.

Artigo 7.º - O valor da multa será o equivalente a 50 (cinquenta) Unidade Fiscal Municipal - UFM.

Artigo 8.º - Para fazer a retirada do veículo removido será necessário:

I- Apresentação da documentação do veículo regularizada, com todos os débitos legais quitados.

II- Quitação dos débitos referentes a remoção e estadia do material apreendido no pátio Municipal conforme Decreto.

Parágrafo primeiro - O veículo removido ao pátio após prévia notificação do proprietário ou possuidor que não for resgatado no prazo de 30 (trinta) dias, será leiloado para pagamento do custo da remoção e demais despesas pertinentes.

Parágrafo segundo - O veículo removido ao pátio sem prévia notificação do proprietário ou possuidor que não for resgatado no prazo de 60 (sessenta) dias, será leiloado para pagamento do custo da remoção e demais despesas pertinentes.

Artigo 09º - O Poder Executivo regulamentará no que couber a presente Lei através de Decreto.

Artigo 10 - Para cumprimento desta Lei o Chefe do Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênio com o DETRAN.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

TEL: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - e-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av. Antônio Joaquim Mano, 02 - Centro - Euclides da Cunha Paulista - SP - CEP 19.275-0

Artigo 11 - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista, aos 26 dias do mês de junho de 2019.

CHRISTIAN FUZIKI IKEDA

Prefeito

CERTIFICO E DOU FÉ QUE
EM 26/06/19 PUBLIQUEI
NO MURAL O PRESENTE
EXPEDIENTE

Luciana Cristina de Freitas
RG: 24.312.081-3
Setor de Secretaria